

EMENDA N° 21
(PLS N° 606, DE 2011)

O § 5º do art. 879-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 879-A.

.....

§ 5º É definitiva a execução da sentença transitada em julgado e provisória a execução impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo.”

Justificação

A emenda visa diferenciar a execução provisória da definitiva.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA